



Gol deve indenizar passageira paraplégica impedida de embarcar

26/08/2014

Companhia aérea que nega embarque a passageira paraplégica que cumpre as exigências necessárias falha na prestação do serviço. Com esse entendimento, a 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal condenou a empresa Gol a pagar indenização de R\$ 10 mil por danos morais e R\$ 1,8 mil por materiais para uma cliente impedida de entrar no avião.

A autora da ação, que é paraplégica, afirma que adquiriu passagens da companhia, mas foi impedida de embarcar, sob o argumento de que não apresentava condições clínicas necessárias e que poderia colocar em risco a saúde dos demais passageiros.

Segundo ela, as exigências para o embarque foram cumpridas: preencheu formulário de informações médicas e enviou atestado recente. A autora alegou, ainda, que é atleta da seleção brasileira de paracanoagem e está em boa forma física.

Já a empresa sustentou que, baseada na Resolução 9/07, negou o embarque. Isso porque, de acordo com a Gol, os sinais vitais da autora não correspondiam ao de uma pessoa saudável. Alegou, ainda, que a falta de autorização é culpa exclusiva da autora.

Para o colegiado, os argumentos da empresa não são válidos porque as empresas aéreas não podem discriminar qualquer pessoa em razão de deficiência. Dessa forma, os desembargadores reafirmaram a responsabilidade da empresa aérea pelos danos suportados pela passageira e mantiveram a condenação imposta pela primeira instância. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DF.*

Processo 2013.01.1.152369-3

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-ago-26/gol-indenizar-passageira-paraplegica-impedida-embarcar/>